

## **CUSTO OU INVESTIMENTO? O PREÇO DO JOGO LIMPO NO BRASIL**

## **COST OR INVESTMENT? THE PRICE OF CLEAN SPORT IN BRAZIL**

## **¿COSTE O INVERSIÓN? EL PRECIO DEL JUEGO LIMPIO EN BRASIL**

Leonardo Herrero Domingos<sup>1</sup>  
Camila de Carvalho Ouro Guimarães<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente artigo almeja descrever e investigar a natureza dos altos custos do combate ao doping no Brasil no âmbito das práticas esportivas. A metodologia deste projeto se pauta na análise teórica de entendimentos relacionados a esse processo maneira transdisciplinar com o objetivo de complementar o arcabouço técnico-teórico existente, bem como na coleta de dados junto a órgãos responsáveis pelo controle antidopagem no país. Buscou-se apresentar os principais atores do combate ao doping no Brasil e no mundo, bem como os principais problemas enfrentados por esses agentes e pelos atletas na persecução deste objetivo em território nacional. Em suma, concluiu-se que o alto custo do combate ao doping no Brasil decorre de uma somatória que envolve as políticas de governança da WADA e das NADOs, ao binômio oferta e demanda de laboratórios acreditados e inclusive, de questões inerentes à constituição do próprio Estado Brasileiro.

**Palavra-chave:** Doping; WADA; NADO; Laboratórios; Ampla-defesa.

**Abstract:** This article aims to describe and investigate the nature of the high costs of the fight against doping in Brazil in the context of sports. The methodology of this project is based on the theoretical analysis of understandings related to this process in a transdisciplinary way, with the objective of complementing the existing technical-theoretical framework, as well as on the collection of data from the bodies responsible for anti-doping control in the country. The main actors in the fight against doping in Brazil and in the world were presented, as well as the main problems faced by these agents and athletes in the pursuit of this objective in the national territory. In short, it was concluded that the high cost of combating doping in Brazil stems from a sum that involves the governance policies of WADA and NADOs, the binomial supply and demand of accredited laboratories and even issues inherent to the constitution of the own Brazilian State.

**Keywords:** Doping; WADA; NADO; Laboratories; Ample defense.

---

<sup>1</sup>Bacharel em Direito pela Universidade São Judas. Medalhista no Concurso de Artigos Científicos da CESPO na categorias Indústria do Esporte e Esporte de Rendimento (2021). Intercambista em Negociação Intercultural na *Universidad Finis Terrae*. Aluno-especial na disciplina "Direito Internacional Privado do Esporte" do Programa de Pós-graduação em Direito da FD-USP. Fundador do GEDD São Judas.

<sup>2</sup>Advogada. Mestre em Educação pela *Universidad de Jaén*. LL.M. em LGPD e GDPR pela Universidade de Lisboa e Fundação Escola do Ministério Público do RS. Especialista em Direito Comparado pela *University of Florida: Leving College of Law*. Pesquisadora no GEDD São Judas.

**Resumen:** Este artículo tiene como objetivo describir e investigar la naturaleza de los altos costos del combate al dopaje en Brasil en el contexto del deporte. La metodología de este proyecto se basa en el análisis teórico de los entendimientos relacionados con este proceso de forma transdisciplinar, con el objetivo de complementar el marco teórico-técnico existente, así como en la recopilación de datos de los organismos responsables del antidopaje. controlar en el país. Buscamos presentar los principales actores de la lucha contra el dopaje en Brasil y en el mundo, así como los principales problemas enfrentados por estos agentes y atletas en la búsqueda de ese objetivo en el territorio nacional. En resumen, se concluyó que el alto costo de combatir el dopaje en Brasil se deriva de una suma que involucra las políticas de gobernanza de WADA y NADO, el binomio oferta y demanda de laboratorios acreditados e incluso cuestiones inherentes a la constitución del propio Estado brasileño.

**Palabras clave:** Dopaje; WADA; NADO; Laboratorios; Defensa amplia.

## 1 Introdução

Não é segredo que o consumo de drogas está entre os problemas centrais da atualidade, estando associado não apenas à fuga da realidade, mas também à busca da potência cognitiva e físico-corporal. Nesse sentido, tal prática está diretamente ligada ao princípio do rendimento (*Leistungsprinzip*), que atua como o principal guia das sociedades industrial e pós-industrial (VAZ, 2005; MARCUSE, 1977).

Vimos nascer uma sociedade acostumada com o uso de drogas não apenas em tratamentos médicos convencionais, mas também na preparação física de atletas. Isso porque o esporte de alto rendimento passou a ser algo muito além do que uma mera prática corporal profissionalizada, passando também ao patamar de produto de entretenimento de grande rentabilidade, dado que:

além das características comuns a todos os esportes modernos – quais sejam, secularização, igualdade de oportunidades, especialização de papéis, racionalização, burocratização, quantificação e busca por recordes – o desporto-performance passou a incorporar ainda mais elementos da sociedade capitalista, transformando-se na versão mercantilizada de um esporte de alto rendimento que é veiculada nos meios de comunicação de massa (DOMINGOS, 2021, p. 3).

Atualmente, o esporte é considerado patrimônio cultural pátrio moldado pela sociedade como entretenimento e negócio (BARRACCO, 2018). Essa mudança do caráter lúdico para o negocial fez com que a prática esportiva de alto rendimento passasse por um processo de **commoditização**<sup>3</sup>, tornando-se o principal motor da cultura do **sportainment**<sup>4</sup> devido à sua

---

<sup>3</sup> Segundo Barracco (2018), a **commoditização** tanto do esporte quanto do indivíduo-atleta consiste na prática da associação de sua imagem e popularidade a mercadorias e marcas que, por sua vez, são potencializadas pelo processo de globalização e surgimento de novas tecnologias.

<sup>4</sup> Resumidamente, o sportainment consiste em um movimento que visa a unir esporte e entretenimento, transformando o evento esportivo em um espetáculo voltado para as expectativas e necessidades do

valorização popular, midiática, econômica e cultural (BRACHT, 2005; DOMINGOS, 2022).

Logo, devido à grande relevância que o esporte espetáculo possui na sociedade contemporânea, é justificável que exista preocupação por parte da Indústria do Esporte no que tange à busca legítima pelo ápice do desempenho esportivo, o qual é perseguido de maneira constante pelos atores dessa indústria.

Esta busca da maximização do rendimento é patrocinada pela ciência do esporte, responsável por descobrir meios que progressivamente se aproximam de limites que até então pareciam humanamente impossíveis de serem alcançados (SILVEIRA, 2013). No ponto, fazem parte desse processo de aceleração de resultados esportivos a descoberta e o aperfeiçoamento das chamadas “drogas de Apolo” (SABINO, 2002), que consistem majoritariamente em esteroides androgênicos anabólicos (EAA<sup>5</sup>).

Contudo, apesar de ser fruto do avanço científico no segmento esportivo, o uso de substâncias que visam ao ganho de rendimento de maneira antinatural é configurado como **doping**, prática veemente repudiada no ambiente esportivo de alto rendimento devido a uma série de fatores. Dentre estes, cita-se o impacto no âmbito desportivo e de saúde pública, dada a quebra da **paridade de armas** na competição e a manifesta agressão à saúde dos atletas causada pelo uso dessas substâncias. Já no âmbito ético e moral, ressalta-se o impacto negativo que a dopagem causa na visão social do esporte, uma vez que, além de constituir prática amplamente apoiada pelo Estado e pelo mercado, a prática esportiva, ao mesmo tempo em que atua como um dos principais veículos das indústrias da cultura e entretenimento, também funciona como um modelo para a sociedade contemporânea (principalmente para os mais jovens) através de demonstrações de protagonismo do corpo humano (VAZ, 2005).

Por isso, a luta contra o doping está envolta em um processo de harmonização global de condutas em prol da integridade no esporte liderado pela WADA<sup>6</sup>, que cria dispositivos legais a serem seguidos por federações e autoridades públicas nacionais. No caso do Brasil, a ABCD<sup>7</sup> e a JAD<sup>8</sup> são responsáveis por consolidar a cultura antidopagem no esporte em território nacional, por meio de ações de educação e controle em todas as manifestações esportivas, respeitando as normas e regramentos nacionais e internacionais relacionados à matéria antidopagem.

Todavia, apesar do grande trabalho da ABCD em promover e expandir a cultura antidopagem no país, o combate ao doping no Brasil enfrenta diversos problemas. Ele esbarra não apenas em interesses privados, mas também no próprio regramento e organização do sistema

---

consumidor. No ponto, segundo Marcos Motta, o esporte passa a não mais ser visto desassociado das demandas das novas gerações, o que pode, inclusive, gerar novas receitas para os players que oferecem o serviço esportivo (DOMINGOS, 2022, p. 110).

<sup>5</sup> *Anabolic Androgenic Steroids* (AAS)

<sup>6</sup> *World Anti-doping Agency* (WADA)

<sup>7</sup> Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD)

<sup>8</sup> Justiça Desportiva Antidopagem

antidopagem, que impedem a maioria dos atletas brasileiros de exercer o direito de ampla defesa e contraditório no processo de Gestão de Resultados, etapa prévia ao julgamento no TJD-AD<sup>9</sup>.

## 2 O Caso Festina e o surgimento dos novos atores do combate ao doping: WADA e NADOs

Devido a inúmeros insucessos na identificação e punição de atletas que optavam pelo uso de substâncias proibidas e alegações de corrupção, o COI<sup>10</sup> perdeu, gradativamente, legitimidade e reputação no papel de órgão garantidor de um esporte limpo. Nesse sentido, a criação da WADA ocorre logo após a descoberta do escândalo de doping no *Tour de France*: o **Caso Festina**.

Investigado pelo senado francês, o Caso Festina revelou um grande esquema de dopagem na elite do ciclismo mundial. *The Festina Affair*, como ficou conhecido, recebeu este nome devido ao fato da marca de relógios Festina™, a principal patrocinadora da equipe de ciclismo francesa naquele torneio, ser a principal financiadora desse ilícito.

A participação da patrocinadora do ciclismo francês no esquema antidopagem foi descoberta com a apreensão, momentos antes do início da prova, de inúmeros frascos contendo substâncias como eritropoietinas recombinantes (r-EPO<sup>11</sup>), hormônio do crescimento e testosterona, todos em posse de um dos médicos da equipe de ciclismo francesa. A investigação revelou que não apenas a equipe Festina estava envolvida no caso, mas também várias outras participavam do conluio (REUTERS, 2015; BRUM, 2013).

A descoberta do Caso Festina revelou não apenas a incapacidade do COI em lidar com a matéria antidopagem, como também ensejou uma reavaliação do papel das autoridades públicas e privadas na prevenção da dopagem no esporte que, evidenciando a necessidade da criação de um sistema pautado na cooperação internacional para tratar da matéria. Neste esteio, convocou-se a primeira Conferência Mundial sobre Doping no Esporte em 1999, na cidade de Lausanne, Suíça, que contou com a presença de federações esportivas e representantes de governos nacionais para definir o que poderia ser feito por meio da cooperação internacional. Como resultado desta reunião, foi criada a **Declaração de Lausanne sobre Doping no Esporte**<sup>12</sup>, documento que estabelecia uma série de compromissos a serem cumpridos pelo Movimento Olímpico e por governos do mundo todo. Dentre esses compromissos, ressalta-se a necessidade de criação de

---

<sup>9</sup> Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem (TJD-AD)

<sup>10</sup> Comitê Olímpico Internacional (COI)

<sup>11</sup> *Recombinant erythropoietin* (r-EPO). Segundo Ortolani (2012), a eritropoietina é uma substância proibida para atletas por se tratar de um hormônio capaz de aumentar a produção de glóbulos vermelhos no sangue do usuário o que, indiretamente, faz aumentar a capacidade de transporte de oxigênio aos tecidos dessa pessoa. De acordo com a pesquisadora, “Os atletas, com este transporte incrementado, são beneficiados em esportes que exigem resistência física, tendo grande vantagem se comparados a atletas que não fizeram uso de eritropoietina” (ORTOLANI, 2012, p. 5)

<sup>12</sup> *Lausanne Declaration on Doping in Sport*

uma Agência Antidopagem Internacional, prevista no item 4 da referida Declaração:

4. Agência Internacional Antidoping

Será criada uma Agência Internacional Antidopagem independente para estar plenamente operacional [até o ano] 2000. Esta instituição terá como missão, nomeadamente, coordenar os diversos programas necessários à realização dos objetivos que serão definidos conjuntamente por todas as partes interessadas. (*Lausanne Declaration on Doping in Sport*, p. 2) (tradução nossa)<sup>13</sup>

Assim sendo, em 1999, na forma de uma clara rejeição à liderança do COI na matéria antidopagem (WADDINGTON; MØLLER, 2019), nasce a **WADA**, uma agência financiada por instituições esportivas através do movimento olímpico e por Estados-nação a partir da UNESCO<sup>14</sup>, a fim de promover e coordenar o combate ao doping no esporte. Surgem como atribuições específicas da nova entidade: coordenar a criação de **Organizações Nacionais Antidopagem (NADOs)**<sup>15</sup> em cada país; desenvolver e manter em funcionamento o ADAMS<sup>16</sup>, um banco de dados que, além de coordenar e monitorar o combate ao doping ao redor do globo, é responsável pela divulgação das listas de atletas inelegíveis e substâncias ou métodos proibidos; financiar pesquisas de combate ao doping; e credenciamento de laboratórios.

Desta maneira, cabe à WADA exercer a função de governança global e harmonização do combate à dopagem por meio de um ordenamento próprio e de caráter transnacional – o Código Mundial Antidopagem – aliado a aparatos estatais e paraestatais (DEMESLAY, 2016). Essa função de harmonização faz com que a WADA, apoiada pela UNESCO, tenha a prerrogativa de classificar as NADOs como “em conformidade” ou “não conformidade” dando-lhe, por consequência, o poder de definir se aquela entidade terá ou não o direito de realizar ações de controle antidopagem ou até mesmo de organizar eventos internacionais (VASQUES et. al., 2021).

Percebe-se a criação de um cenário no qual prevalece a assimetria de poderes entre a WADA e as NADOs, permitindo que aquela mantenha uma relação de fiscalização, cobrança e pressão com as agências nacionais de controle antidopagem. Este cenário, segundo Chateauraynaud (2017), revela a mecânica na qual tanto o sistema antidopagem quanto o sistema piramidal europeu de governança do esporte funcionam: o regime de captura (*emprise*).

Nesse tipo de relação, o capturador (*empeneur*) desenvolve um mecanismo de assimetria de aderência (*prise*) com outros atores dentro de um mesmo sistema. Ora, é exatamente esta a relação da WADA perante as NADOs. Afinal, essa relação se sustenta na **aderência e conformidade** das NADOs ao sistema proposto pela WADA, o que, por si só, constitui uma

<sup>13</sup> 4. *International Anti-Doping Agency*

*An independent International Anti-Doping Agency shall be established so as to be fully operational [by] 2000. This institution will have as its mandate, notably, to coordinate the various programmes necessary to realize the objectives that shall be defined jointly by all the parties concerned.*

<sup>14</sup> Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)

<sup>15</sup> *National Anti-Doping Organizations (NADOs)*

<sup>16</sup> *Anti-Doping Development Management System (ADAMS)*

relação pautada na disparidade de poderes entre ambas (CHATEAURAYNAUD, 2017; VASQUES et. al., 2021).

Essa assimetria de poderes faz com que as organizações nacionais antidopagem tenham só uma pequena parcela de poder decisório dentro da WADA. Por conseguinte, caso alguma de suas ações ou sugestões forem de encontro à conformidade ditada pela Agência Mundial Antidopagem, é muito provável que seja vista com maus olhos por esta entidade.

### **3 O controle de dopagem no Brasil: a tríade ABCD, LBCD e TJD-AD**

A luta contra o doping no esporte conecta uma série de atores diferentes e interessados em manter o jogo limpo, a fim de construir uma cultura de ética no esporte respaldada, inclusive, pelo poder público. Nesse sentido, para a existência de uma política antidopagem, são necessários fatores como: uma instância que elabore textos oficiais, que defina o conceito de doping; uma lista de substâncias e métodos proibidos; o estabelecimento de dispositivos de controle e de análise; uma instância de julgamento de casos ligados ao doping; e ações de prevenção e educação antidopagem (DEMESLAY, 2013). No Brasil, o cenário não é diferente.

A **Autoridade Brasileira de Controle Antidopagem (ABCD)** foi constituída em 2011 como uma Secretaria do Ministério do Esporte com o objetivo de aplicar o sistema antidopagem, legitimar os resultados esportivos em âmbito nacional e manter o país em conformidade com os regulamentos e protocolos da WADA. Atualmente, a NADO brasileira<sup>17</sup> é uma Diretoria da Secretaria Nacional do Esporte, órgão específico singular vinculado ao Ministério da Cidadania, instituída pelo art. 2º, II, b, 9 do Decreto nº 11.023/2022 (ABCD, 2022). Sua criação também surge de um dos compromissos firmados pelo governo brasileiro em 2009 – o cumprimento integral do disposto na Convenção Internacional contra o Doping no Esporte da UNESCO –, a fim de que o país pudesse sediar os Jogos Olímpicos e Paralímpicos do Rio de Janeiro em 2016.

No entanto, se a finalidade proposta pela WADA era a de que as NADOs mantivessem independência administrativa e financeira perante seu país de origem, e a vontade do Estado brasileiro fosse a de manter o controle antidopagem sob o controle estatal, era de se esperar que a ABCD fosse constituída no Brasil sob a forma de autarquia<sup>18</sup> como as demais agências reguladoras em território nacional. Nesse caso, a NADO brasileira poderia ter sua constituição vinculada ao atual Ministério da Cidadania, porém mantendo personalidade jurídica própria e

---

<sup>17</sup> No decorrer do texto, as expressões “NADO brasileira”, “agência nacional” e “agência brasileira” serão usadas como sinônimo do acrônimo ABCD.

<sup>18</sup> As autarquias são entidades criadas por lei específica, com personalidade jurídica de direito público, atribuições estatais determinadas e, principalmente, autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial. De igual maneira, as autarquias não estão subordinadas hierarquicamente ao ente federado que as instituiu, ficando sujeitas apenas ao controle de tutela da instituição que respaldou sua criação. (DI PIETRO, 2017).

autonomia em suas decisões. Afinal, *mutatis mutandis*, assim como as autarquias, as NADOs também podem ser consideradas órgãos de alta especialização técnica em um setor específico da atividade econômica (a indústria do esporte), e que devem atuar de maneira independente e imparcial junto ao Estado e a outras entidades de natureza privada (MARINELA, 2017).

Apesar disso, é compreensível que ABCD tenha sido constituída de maneira a estar mais próxima do controle estatal dada a pressão da WADA para que o Brasil tivesse uma NADO completamente operacional até os Jogos Olímpicos Rio 2016 (VASQUEZ, 2021). Desse modo, levando em consideração a morosidade do processo legislativo, não haveria tempo plausível para a criação de uma agência nacional no formato de autarquia, o mais adequado para o cumprimento do disposto na Declaração de Lausanne sobre Doping no Esporte.

No Brasil, as amostras sujeitas ao controle antidopagem são analisadas, exclusivamente, por um laboratório: o **Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem (LBCD)**. Localizado no polo de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o LBCD foi criado em 2015 e integra, em conjunto com outros laboratórios, o Laboratório de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico (LADETEC-IQ). O laboratório brasileiro conta com uma equipe de ao menos 35 profissionais, dentre técnicos, professores e pesquisadores, tendo como atual coordenador o professor Henrique Marcelo Gualberto Pereira. Segundo Vasques (2018, p. 79), “os laços entre LBCD e ABCD são tão próximos que até mesmo o nome do laboratório foi modificado para ficarem parecidos”, o que revela o fato de ambas as instituições estarem alinhadas na política nacional antidopagem.

O LBCD desenvolve papel fundamental no combate ao doping não apenas no Brasil, mas também em toda a América do Sul, visto que é o **único** laboratório acreditado pela WADA na região. Inicialmente, o *Laboratorio de Control al Dopaje Coldeportes Nacional Bogota* operava na Colômbia e atuava no combate ao doping. Entretanto, o laboratório colombiano foi suspenso em fevereiro de 2017 e, em 2018, teve sua acreditação revogada pela WADA devido a problemas de não conformidade com o Padrão Internacional para Laboratórios – *ISL*<sup>19</sup> (WADA, 2018).

Dentre todos os atores do sistema antidopagem, o laboratório é o único a comunicar à NADO brasileira, no processo de Gestão de Resultados, a existência de um resultado analítico adverso ou não adverso. Caso o LBCD indique a existência de um resultado analítico adverso, o atleta poderá solicitar a abertura da amostra B, que funciona como uma espécie de contraprova nesta fase. No ponto, o processo de Gestão de Resultados ocorre dentro da ABCD, englobando o recebimento dos resultados do LBCD e, caso necessário, o posterior envio de um resultado analítico adverso encontrado à entidade julgadora. Nesse sentido, a ABCD também é responsável pelo contato com as Federações em caso de resultado positivo para doping nas análises de

---

<sup>19</sup> *International Standard Laboratories (ISL)*

amostras de atletas.

Ressalta-se que, antes da ABCD, eram as Federações que ficavam responsáveis pelo processo de Gestão de Resultados. Porém, especificamente no que tange à modalidade futebol, a NADO brasileira passou a ser responsável pelo processo, o que gerou um *boom* no número de resultados analíticos adversos vindo desses atletas que, até então, não detinham AUTs para o uso das substâncias encontradas. Isso, pois, a CBF não exigia AUT dos atletas, mas apenas um histórico médico que comprovasse a existência de comorbidade que justificasse o uso da substância ou método proibido (VASQUES, 2018).

Caso confirmado o resultado analítico adverso, não possuindo o atleta uma AUT<sup>20</sup>, a agência brasileira o encaminha para o TJD-AD, órgão que integra, junto da Procuradoria-Geral (PG-JDA) a chamada **Justiça Desportiva Antidopagem (JAD)**, e que pode instaurar um processo acusatório contra o atleta que apresentou um resultado analítico adverso em sua testagem a fim de descobrir se houve violação às regras antidopagem.

O referido Tribunal foi criado no ano de 2017 devido a pressões da WADA em fazer com que o Brasil entrasse em conformidade com a já citada Convenção da UNESCO que culminaram, posteriormente, na suspensão da NADO brasileira. Através da criação da JAD, o Brasil passa a estar em conformidade com as regras da WADA, remetendo os julgamentos relativos à matéria antidopagem, que até aquele momento eram realizados pelos TJDs, para esse novo tribunal.

Assim sendo, percebe-se que o combate ao doping no Brasil é envolto por um sistema organizado, segmentado, no qual as peças que compõem este complexo sistema possuem atribuições específicas, gozam de autonomia e independência, mas trabalham em conjunto e com o rigor necessário em prol da integridade no esporte. Desta feita, o sistema antidopagem brasileiro é construído por uma rede complexa e de caráter transnacional, constituindo “a lógica da antidopagem punitiva – criada a partir de um sistema jurídico-científico de punição, e de construção de culpados e de vítimas” (VASQUES, 2018, p. 144), na qual “controvérsias aparecem em uma rede heterogênea *que vai da urina ao TAS, da CBF à administração intramuscular do corticoide*” (idem).

#### **4 Os problemas enfrentados no combate ao doping**

Especialmente no que tange ao cenário brasileiro, alguns atletas de alto rendimento optam por seguir a Lei de Gérson<sup>21</sup> ao invés do Código Mundial Antidopagem, mesmo que isso

---

<sup>20</sup> Autorização de Uso Terapêutico (AUT), documento que permite ao atleta fazer uso de substâncias ou métodos proibidos por motivos de saúde.

<sup>21</sup> Gérson foi um atleta profissional de futebol que ficou famoso ao fazer um comercial televisivo associado à marca de cigarros Vila Rica (1976), no qual defendia a ideia de “levar vantagem em tudo”. Desde então, a “Lei de Gérson” ficou associado ao “jeitinho brasileiro”, o qual se resume à cultura da valorização da



signifique um risco à própria saúde e a propagação do péssimo exemplo do “jeitinho brasileiro” dentro da prática esportiva.

Por isso, apesar do esforço organizado da WADA e das NADOs, o combate ao doping ainda enfrenta diversos problemas. O primeiro deles está ligado a questões culturais, éticas e de saúde pública diretamente conectada ao comportamento de alguns atletas que, por vezes, não se atém às consequências de longo prazo da dopagem em seus organismos. Nesse sentido, aqueles que optam pela dopagem geralmente o fazem visando ganhos imediatos, sejam estes desportivos e/ou financeiros. Afinal, nem todos os atletas que fazem uso de substâncias ou métodos proibidos buscam de medalhas, mas sim fama, dinheiro e visibilidade, que pode ser rapidamente alcançada com boas performances em eventos esportivos junto a outros atletas de elite.

Uma segunda questão está associada ao costume da própria WADA em optar pela proibição de um método ou substância ao invés de investir e acreditar mais laboratórios que, por sua vez, poderiam desenvolver testes mais confiáveis. Isso, pois, apesar de não parecer, o atual cenário revela um problema que advém do caráter ideológico arraigado em algumas organizações esportivas, visto que algumas drogas são consideradas proibidas dentro da prática esportiva de alto rendimento ainda que não existam estudos que comprovem ganho de rendimento na sua ingestão por atletas.

Para que uma substância ou método seja considerado proibido segundo a WADA, é preciso que se enquadre em ao menos dois dos três critérios a seguir: 1) ser capaz de aumentar a performance do atleta; 2) colocar a saúde do atleta em risco e; 3) violar o espírito do esporte<sup>22</sup>. Além disso, a proibição de uma substância ou método pode ocorrer caso este tenha, comprovadamente, o potencial de mascarar o uso de outras substâncias e métodos proibidos, ou ainda não tenha sido aprovado para uso humano.

Logo, de acordo com os critérios estabelecidos WADA, é possível que uma substância ou método seja considerado proibido mesmo que não cause aumento na performance do atleta. É o caso das substâncias de abuso que, apesar de não gerarem ganho de rendimento, figuram na Lista de Substâncias Proibidas da WADA devido ao fato de serem utilizadas de forma abusiva pela sociedade, fora do contexto esportivo. Atualmente, é o caso do **tetrahidrocanabinol (THC)** contido na maconha<sup>23</sup>, da **metilenedioximetanfetamina (MDMA/ecstasy)**, **diamorfina (heroína)** e da **cocaína**.

---

trapaça em detrimento de padrões éticos e/ou morais.

<sup>22</sup> Segundo o Código Mundial Antidopagem, o espírito do esporte é um valor compreendido como a busca ética da excelência humana através da demonstração dos talentos naturais de cada atleta. Trata-se da celebração do espírito da humanidade e essência do olimpismo, sendo refletido através de valores como: saúde, ética, *fair play*, excelência, caráter, trabalho, respeito pelas regras e leis, dentre outros valores (WADA, 2022).

<sup>23</sup> Atualmente, a WADA demonstrou sinais de que deve rever as punições pelo uso de maconha. No ano de 2021, a WADA suspendeu a atleta americana Sha'Carri Richardson pelo uso da substância, impedindo a mesma de participar das Olimpíadas de Tóquio mesmo com a vitória nas qualificatórias de sua modalidade.

Por último, cita-se o alto custo de implantação de políticas antidopagem em competições esportivas de alto rendimento ao redor do mundo. Tal problema advém da soma de uma conjuntura de fatores, desde a oferta de laboratórios aptos a realizar o controle antidopagem em território brasileiro até fatores logísticos e econômicos que, por sua vez, colaboram para que o controle antidopagem não seja aplicado em boa parte das competições consideradas como profissionais ao redor do Brasil.

## **5 Oferta x Demanda - A WADA e o impasse na acreditação de novos laboratórios no Brasil**

É importante ressaltar a sensibilidade do tema de acreditação de laboratórios, visto que o sistema antidopagem já experimentou alguns problemas advindos do conluio entre os próprios *stakeholders* do esporte. Cita-se como exemplo o relatório Vrijman e as denúncias que recaíram sobre o *Laboratoire Nationale de Dépistage du Dopage (LNDD)*<sup>24</sup> no já mencionado Caso Festina, no qual o referido laboratório foi acusado de acobertar a detecção de r-EPO nas amostras coletadas do ciclista americano Lance Armstrong durante a etapa do *Tour de France* em 1999 (VRIJMAN, 2007; MAGALHÃES, 2013; USADA, 2012).

O sistema de governança antidopagem está envolto em uma rede de poder complexa e de relevante impacto social. Por isso, dada a função de fiscalização e punição exercida à rigor pela WADA, é de interesse tanto das NADOs quanto dos laboratórios seguir à risca todas as regras para que se mantenham “em conformidade” ou credenciados/acreditados junto à Agência Mundial Antidopagem.

Nesse sentido, os laboratórios que desejam se candidatar à acreditação formalizam seu interesse, por escrito, junto à WADA. Além disso, conforme o art. 4º e seguintes do WADA ISL, eles também devem contar com: o apoio de suas NADOs, a fim de provar a existência de um programa nacional antidopagem; apoio de outros órgãos governamentais ou legislativos para o levantamento de recursos; e a apresentação de um plano de negócios capaz de provar que o laboratório possui os conhecimentos necessários, fundos e equipamentos para atingir os padrões delineados na ISL e no Código de Ética da Agência Mundial Antidopagem. Além disso, os laboratórios candidatos devem iniciar o processo para obtenção da certificação ISO/IEC 17025 junto à Cooperação Internacional de Acreditação de Laboratórios (ILAC)<sup>25</sup>.

Atualmente, 29 laboratórios mantêm-se acreditados pela Agência Mundial Antidopagem, espalhados por 26 países (WADA, 2022). **Ou seja, existem países com mais de um laboratório acreditado em seus territórios aptos a realizar a análise de amostras relativas ao controle antidopagem**, como é o caso da Espanha, que mantém acreditados o

---

<sup>24</sup> Laboratório Nacional de Detecção de Doping (LNDD)

<sup>25</sup> *International Laboratory Accreditation Cooperation (ILAC)*

*Catalonian Antidoping Laboratory – Fundació Institut Hospital del Mar d’Investigacions Mèdiques (IMIM)* e o *Madrid Anti-Doping Laboratory Laboratorio de Control del Dopaje A.E. Comisión Española para la Lucha Antidopaje en el Deporte*; da Alemanha, que mantém aptos a analisar amostras o *Institute of Biochemistry - German Sport University Cologne* e o *Institute of Doping Analysis and Sports Biochemistry (IDAS) – Dresden*; e dos Estados Unidos, que mantém acreditados o *UCLA Olympic Analytical Laboratory* e o *The Sports Medicine Research and Testing Laboratory (SMRTL)* (idem).

Ressalta-se que, em 2012, a Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP iniciou um trabalho de capacitação para seu laboratório visando o credenciamento e certificação junto à WADA contando, à época, com o apoio de Don Catley, professor da UCLA<sup>26</sup> e diretor do primeiro laboratório antidoping do mundo (OHATA; ITRI, 2012).

Os paulistas sabiam dos custos envolvidos no processo de acreditação de um laboratório na WADA. Nesse sentido, ressalta-se que o LBCD recebeu o repasse de cerca de 197 milhões de reais do Governo Federal na forma de investimentos para a construção do novo prédio, compra de equipamentos, materiais e custeio de operações para se adequar aos mais avançados padrões de excelência da WADA, como pode ser constatado pela análise dos Termos de Cooperação e Descentralização firmados entre o então Ministério do Esporte e a Universidade Federal do Rio de Janeiro, responsável pelo LBCD/LADETEC:

**Tabela 1 – Os custos do LBCD-LADETEC/UFRJ**

<b>Termo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Custo (R\$)</b>
TC nº 16/2012	Construção do LAB-DOP, 2ª Etapa	<b>13.561.801,55</b>
TC nº 23/2012	Suporte técnico para a construção do LAB-DOP	<b>2.251.813,20</b>
TC nº 28/2012	Reforço da capacidade de análise e auxílio a sustentabilidade do LAB-DOP	<b>1.400.000,00</b>
TC nº 54/2013	Construção do LADETEC, 4ª Etapa	<b>19.455.182,81</b>
TC nº 55/2013	Construção do Prédio do LAB-DOP, 3ª Etapa	<b>52.054.332,00</b>
TC nº 56/2013	Construção do Prédio do LAB-DOP, 3ª Etapa	<b>1.200.000,00</b>
TED nº 16/2014	Aparelhamento e implementação de equipamentos no LBCD	<b>3.645.693,80</b>
TED nº 27/2014	Reforço da capacidade de análise e auxílio a sustentabilidade do LBCD	<b>2.342.000,00</b>
TED nº 73/2014	Aparelhamento e implementação de	<b>32.485.428,98</b>

<sup>26</sup> *University of California, Los Angeles (UCLA)*

<b>Termo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Custo (R\$)</b>
	equipamentos no LBCD	
TED nº 78/2014	Construção do Prédio do LBCD, 3ª Etapa	<b>14.517.742,00</b>
TED nº 79/2014	Construção do LBCD, 4ª Etapa	<b>2.000.658,00</b>
TED nº 08/2015	Reforço da capacidade de análise e auxílio a sustentabilidade do LBCD	<b>1.500.000,00</b>
TED nº 12/2015	Transferência de conhecimento ao LBCD - Controle antidopagem nas Paralimpíadas Rio 2016	<b>9.428.905,50</b>
TED nº 25/2015	Realização de análises do Plano de Testes da ABCD e dos Eventos Testes no LBCD	<b>3.500.000,00</b>
TED nº 38/2015	Esforço Olímpico: Preparação e Realização de análises laboratoriais para controle de dopagem nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016	<b>28.680.839,10</b>
TED nº 39/2015	Construção do LBCD, 5ª Etapa	<b>4.400.000,00</b>
TED nº 39/2016	Implementação e desenvolvimento da Política Nacional Antidopagem	<b>3.787.658,38</b>
TED nº 01/2018	Realização de testes antidopagem	<b>2.919.478,96</b>
<b>Total</b>		<b>197.631.534,28</b>

**Fonte:** Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania (BRASIL, 2022).

**Legenda:** TED - Termo de Execução Descentralizada; TC - Termo de Cooperação.

No entanto, **apesar do interesse em arcar com os altos custos do procedimento de acreditação de outro laboratório** em território nacional, **o Brasil enfrentou resistência** de membros da Agência Mundial Antidopagem ao levar a ideia adiante (OHATA, 2012).

Isso posto, constata-se que o número de laboratórios aptos a realizar o antidoping de competições esportivas é rigidamente controlado pela própria WADA. Logo, ainda que um país deseje ofertar mais de um laboratório para realizar procedimentos antidopagem, por melhor que ele seja, a decisão final sobre o seu credenciamento é **exclusiva** da Agência Mundial Antidopagem. Assim sendo, seria possível afirmar que essa política interna da WADA afeta, de alguma forma, o preço do combate ao doping no Brasil?

Ora, quanto menos atores estiverem dispostos a fornecer um produto ou serviço, maior será o seu preço. Consequentemente, quanto maior seu preço de aquisição, maior será o impacto

sentido por aquele que necessite adquiri-lo. Aliás, qualquer alteração de preço é quase sempre repassada ao destinatário final, gerando impactos tanto na macroeconomia quanto na microeconomia, uma vez que o poder de compra inicial do indivíduo pode não ser o mesmo a partir dessa alteração.

Logo, com base na lei de mercado, seria possível interpretar que o custo do combate ao doping pode ser inversamente proporcional ao número de laboratórios acreditados pela WADA, sendo este raciocínio percebido por meio da análise isolada da relação oferta/demanda. Presume-se que **quanto menos laboratórios acreditados, maior é o custo de realização dos procedimentos antidopagem**, o que, por sua vez, **afasta sua aplicação em diversos eventos esportivos de alto rendimento** que deveriam contar este controle de integridade em suas respectivas modalidades, mas não possuem tantos recursos quando comparados a outros mais famosos.

No entanto, uma análise isolada talvez não seja o melhor caminho para entender o alto custo dos procedimentos antidopagem e implantação de políticas antidopagem em competições esportivas. Nesse sentido, sob a ótica dos laboratórios, explica Vasques (2018) que:

para manter o laboratório credenciado, uma série de associações deve ser feita: convencimento dos governos para comprar materiais e análises químicas de alta precisão, **fixação de preços compatíveis** e ambientes controlados, negociação com autoridades de testes e técnicos capacitados, atendimento às demandas da WADA e conhecimento técnico-científico sobre diferentes substâncias, etc. O diretor do laboratório busca nas suas relações híbridas formas de concretizar seu principal objetivo, que, nesse caso, é manter o credenciamento (grifo nosso) (VASQUES, 2018, p. 81).

A busca por preços denominados como “compatíveis” está no rol de metas a serem buscadas por entes públicos e privados no exercício das atividades dos laboratórios. Por conseguinte, se existe a busca pela fixação de preços compatíveis com a especificidade do trabalho realizado, provavelmente o número de laboratórios acreditados em um país não impactaria diretamente no preço de implantação do antidoping em competições, muito menos na análise de amostras. É exatamente o que acontece em outros setores da economia como o de fornecimento de combustíveis, que padroniza o preço dos combustíveis ainda que a oferta de postos habilitados a realizar este serviço seja grande também.

Apesar da controvérsia quanto ao custo, fato é que a atual situação revela dois pesos e duas medidas. Ao mesmo tempo em que a WADA manifesta resistência em permitir a acreditação de mais de um laboratório por país, a Agência Mundial ignora o fato de que trata alguns países de maneira excepcional.

Esta atitude é prejudicial para o próprio sistema antidopagem, dado que abre margem para interpretações que apontam conflito de interesses entre a Agência Mundial e o próprio desenvolvimento do esporte. Além disso, caracteriza um grande contrassenso dado que a atual estrutura de governança do combate ao doping conflita com a gestão da **inovação** tecnológica de

seu próprio produto, característica central da indústria esportiva profissional contemporânea (KAYSER; TOLLNER, 2017; PITASSI; LACERDA, 2019).

Isso posto, o posicionamento da WADA em não reconhecer a necessidade de desenvolver uma lógica mais coerente para o antidoping no que tange ao limite de laboratórios em cada país, permitindo o credenciamento de novos laboratórios em outros países, pode, inclusive, ser interpretada como um comando injusto. E pior, essa mentalidade pode, futuramente, impactar no questionamento de sua própria legitimidade dentro do sistema. Isso, pois, é sabido que as regras organizacionais recebem maior legitimidade por aqueles que são sujeitos a esses comandos desde que sejam consideradas justas e apropriadas. Por conseguinte, da mesma forma, regras que são consideradas injustas ou inadequadas dificilmente terão a mesma legitimidade perante aqueles que devem cumpri-las.

## **6 Os fatores econômicos e logísticos: impactos nos custos da ABCD e do LBCD**

O LBCD é responsável por executar o **Plano de Distribuição de Testes (PDT)** da ABCD usando métodos validados e acreditados pela WADA, sendo necessária uma grande gama de insumos e serviços de logística para a realização dos exames. Nesse sentido, existe a necessidade de o laboratório receber constantemente diversos kits para coleta de sangue e urina para realizar seu papel na missão de controle antidopagem, os quais devem atender a todas as exigências da WADA e serem compatíveis com os equipamentos laboratoriais encontrados no LBCD.

Para tanto, há a necessidade de repasse de verbas ao Laboratório através de Termo de Execução Descentralizada, instrumento pelo qual é ajustada a descentralização de crédito entre órgãos e/ou entidades da Administração Pública para execução de ações de interesse da unidade orçamentária descentralizadora e consecução de um objeto específico. Nesse sentido, como o LBCD é o único laboratório credenciado pela WADA no Brasil e a ABCD necessita ter suas amostras analisadas, ocorre, por interesse mútuo, a descentralização de crédito para execução desse objeto, qual seja, a análise de amostras para fins de controle de dopagem (ABCD, 2022).

De igual maneira, considerando a necessidade de uma mão de obra extremamente qualificada e compatível com as exigências da WADA, é necessário que exista uma remuneração atrativa para os profissionais que trabalhem no laboratório antidopagem. Afinal, cabe aos agentes responsáveis pelo controle antidopagem garantir o cumprimento do disposto no PDT em conformidade com as regras procedimentais técnicas do WADA TDSSA<sup>27</sup>, especialmente o que tange à coleta de **passaporte biológico** (APMU) e **módulo hematológico** nos atletas do **Grupo Alvo de Testes (GAT)** onde a disciplina ou modalidade esportiva praticada tenha indicativo igual

---

<sup>27</sup> WADA Technical Document for Sport Specific Analysis

ou superior a 30% de análises EPOs (WADA, 2021).

No mais, além dos custos envolvendo a participação dos agentes de controle de dopagem, a execução do PDT da ABCD também prevê gastos com insumos e transporte de amostras biológicas e materiais e análises laboratoriais. Considerando que o Brasil é um país de **dimensões continentais**, percebe-se que as **questões logísticas** possuem peso no custo das operações antidopagem, vez que as amostras coletadas precisam chegar ao LBCD em um curto período de tempo para que possam ser analisadas dentro de seus prazos de validade. Essa questão foi, inclusive, ressaltada pela própria ABCD, por meio de sua secretária nacional Luisa Parente:

“O LBCD integra o Sistema Brasileiro Antidopagem e é peça-chave para o Brasil ser referência mundial na defesa pelo Jogo Limpo. No entanto, para ele ser sustentável, necessitamos que as amostras dos países vizinhos sejam analisadas aqui e, muitas vezes, elas são enviadas para a Europa, por exemplo, porque as amostras têm um curto prazo de validade” (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2022).

A fim de dar maior celeridade e colaborar com a eficiência no combate ao doping no Brasil, tanto Ministério da Cidadania quanto ABCD, Polícia Federal e Receita Federal participaram junto à ANVISA na criação do código 09431, que dispensa a fiscalização sanitária na importação de amostras biológicas humanas destinadas a controle de dopagem (ibidem).

Junto a isso, mesmo ciente da realidade dos atletas no Brasil, cita-se o **curto orçamento** com o qual as entidades antidopagem precisam manejar na execução de suas atividades. Isso, pois, apesar da Secretaria Especial do Esporte investir praticamente 100% do orçamento de 2021 e converter 872,3 milhões de reais em programas e projetos ligados à prática esportiva, apenas 6,8 milhões foram alocados ao desenvolvimento e execução da Política Nacional Antidopagem (PRIMEIRA HORA, 2022).

Em outras palavras, **apenas 0,78% do orçamento total disponível para a pasta foi aplicado ao combate ao doping no país**, o que mostra a discrepância do Brasil junto a outros países no que tange ao combate ao doping (MOURA, 2019). Por isso, mostra-se necessário um maior cuidado do Estado em relação à definição do montante a ser investido no combate ao doping visto que, com uma boa educação e controle antidopagem, melhor será a mensagem que o país passará para a sociedade brasileira e para toda a comunidade esportiva internacional.

## **7 A conta chega, e quem paga é o atleta: o alto custo do antidoping e o cerceamento de sua ampla defesa**

Conforme exposto, o sistema de governança antidopagem é constituído de maneira que a WADA detenha controle direto sobre a oferta de laboratórios aptos a analisar amostras de doping. Consequentemente, como só há um laboratório brasileiro acreditado pela WADA, essa baixa oferta impacta diretamente nos custos dos procedimentos antidopagem tanto para as

federações, quanto para os atletas.

Isso, pois, apesar de contar com advogados dativos nos julgamentos realizados no TJD-AD, o atleta hipossuficiente não conta com qualquer auxílio financeiro para pagar os altos custos envolvidos na produção de uma contraprova na fase de Gestão de Resultados visto que, como há uma baixa oferta de laboratórios acreditados e aptos a analisar as amostras, os custos logísticos e operacionais para processá-las no único local disponível são elevados pela relação oferta/demanda.

Nesse sentido, percebe-se que a estrutura atual de combate ao doping impede que o atleta goze plenamente de garantias constitucionais. Nesse sentido, cita-se a violação a alguns princípios constitucionais de natureza processual, contidos nos incisos XXXV e LV do art. 5º, quais sejam: **acesso à justiça, direito ao contraditório e à ampla defesa.**

No ponto, ao tratar dos meios de defesa jurisdicionais, Canotilho (2002) insere a garantia de acesso aos tribunais como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, é importante mencionar que o verbete “acesso” contido no princípio do acesso à justiça vai além do significado de “ingressar” no sistema jurisdicional, mas sim a possibilidade de alcançar algo. Diante do cenário descrito ao longo deste estudo, é cristalino que a maioria dos atletas não alcança este “algo” no que tange à produção de uma contraprova na fase de Gestão de Resultados.

Afinal, diferentemente dos atletas de ponta, que constantemente figuram em noticiários esportivos e que recebem salários vultosos, a esmagadora maioria dos atletas no Brasil não detém fama nem notoriedade para sequer terem uma imagem a ser explorada. Aliás, como fonte mais conhecida de renda dos esportistas profissionais, o programa Bolsa Atleta paga o valor máximo de R\$1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais) por mês para atletas que se enquadram na categoria “Internacional”. Aqueles que se enquadram na categoria “Nacional” recebem o valor máximo de R\$925,00 (novecentos e vinte e cinco reais).

Inclusive, em modalidades espetacularizadas como o futebol, a realidade não é tão diferente. Segundo pesquisa realizada pela CBF em parceria com as empresas Ernst & Young e Statista, 55% dos atletas profissionais recebem aproximadamente um salário mínimo por mês. 33% do total dos atletas recebem entre R\$1.001 e R\$5.000, enquanto somente 12% recebem salários acima de R\$5.001 (TRIBUNA DO NORTE, 2021). Ou seja, mais da metade dos atletas profissionais de futebol, que representam apenas 25% de todos os atletas que praticam a modalidade no Brasil, ganham um salário mínimo para exercer sua profissão (ISTOÉ, 2021).

Em contrapartida, o custo para produção de uma contraprova na fase de Gestão de Resultados, seja por meio da abertura de amostras B bem como a análise de suplementos, varia de R\$1.000,00 a R\$12.000,00, segundo relatos de profissionais da JAD. Ressalta-se que esses valores são apresentados como estimados, pois o LBCD não disponibiliza uma tabela de custas fixa em seu site, muito menos se propõe a enviá-la fora do âmbito de processos judiciais.



No mais, é cediço que durante o julgamento na JAD é dada ao atleta a possibilidade de contar com um advogado dativo. Todavia, este é o único aparato de apoio disponibilizado ao atleta, o que contradiz o próprio ordenamento jurídico vigente já que, se o propósito do advogado dativo é atuar na defesa de pessoa hipossuficiente, como pode ser exigido do atleta o custeio de uma contraprova no exame antidopagem se este nem mesmo possui condições de arcar com suas próprias custas processuais?

Ora, o acesso à Justiça não pode ser resumido à disponibilização de um advogado dativo. Tal garantia constitucional deve permear todo processo, incluindo a produção de provas às custas do Estado. Caso contrário, estaríamos falando de **acesso ao Judiciário, e não à justiça** e, se assim o fosse, restariam prejudicados também o exercício da ampla defesa e do contraditório. Afinal, uma vez dificultado o exercício do pleno do acesso à justiça em decorrência de hipossuficiência do atleta, o exercício regular do direito também é prejudicado no que tange à produção de provas, cerne da ampla defesa e do contraditório que, por sua vez, poderiam inocentá-lo.

No mais, a escolha da WADA em manter um número reduzido de laboratórios conveniados no continente sul-americano, somada a aspectos de geolocalização que também encarecem o processo laboratorial mostram-se fatores que se prejudicam o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório do atleta.

Assim sendo, mostra-se oportuna a intervenção da tutela estatal nessa questão, seja para promover o acesso à justiça por meio de suporte subsidiado aos atletas na produção de contraprovas na fase de Gestão de Resultados, seja para promover a defesa ou o interesse dos atletas nas esferas judicial e extrajudicial. Para cumprir este papel, a criação de uma Secretaria de Suporte ao Atleta seria uma interessante ideia legislativa que permitiria ao atleta ter o aparato e suporte necessários à sua defesa.

De igual maneira, a intervenção do Estado pode ser útil no sentido de promover movimentos que possibilitem o credenciamento de mais laboratórios de testagem em âmbito nacional, o que poderia gerar alternativas e até mesmo baratear os custos logísticos do combate ao doping no país.

## **8 Conclusão**

Resta claro que o universo do atleta de alto rendimento no Brasil difere e muito daqueles que vivem em países mais desenvolvidos, concentrados no hemisfério norte. A maioria dos atletas brasileiros desponta de projetos de inclusão social, oriundos de famílias de baixa renda e que, em muitos casos, margeiam a pobreza extrema. Não poucos são os casos de atletas que em suas biografias já afirmaram ter passado fome e até mesmo terem deixado de treinar por não terem como se deslocar ao local de treinamento.

Vemos investimentos sazonais no exercício profissional do atleta, como por exemplo, pré-temporada de jogos olímpicos, mundiais e demais campeonatos de grande repercussão.

Contudo, na maioria dos casos, excetuando-se atletas mais midiáticos, os demais passam largas temporadas vivendo em situação financeira não muito favorável.

Logo, sendo o processo antidopagem extremamente custoso, a maioria dos atletas não é capaz de arcar com os custos necessários para provar sua própria inocência na etapa de Gestão de Resultados. Logo, considerando que mais de 95% dos atletas no Brasil ganham pouco mais do que um salário-mínimo, é evidente que a esmagadora maioria não terá direito à ampla defesa e ao contraditório nessa etapa, visto que, para arcarem com os custos de uma abertura de amostra B ou análise de suplementos, tornar-se-iam incapazes de prover seu sustento e o de suas famílias.

De outro lado, tendo em vista que o custo de implantação de procedimentos antidopagem em eventos esportivos não é nada barato, sua aplicação fora de competições que movimentam multidões se torna inviável. Afinal, nem todas as modalidades movimentam milhões de reais por mês, sendo o impacto gerado pelo gasto com o antidoping muito mais sentido por esportes não tão espetacularizados, ou que não vendem seus direitos de transmissão a preços exorbitantes devido ao fato de atenderem a um nicho específico de uma audiência específica.

Junto a isso, há espaço para a criação de mais ações voltadas à educação antidopagem especialmente o que tange a orientações quanto à ingestão de medicamentos e suplementos, bem como no que tange ao correto envio das amostras às entidades antidopagem. Ressalta-se que vários atletas ainda cometem erros procedimentais tais como o envio de potes abertos em dissonância com o disposto na Resolução Nº 2, de 6 de Agosto de 2020, bem como o envio de amostras de lotes diferentes à ABCD, invalidando uma possível linha de defesa do atleta.

Portanto, o combate ao doping no Brasil torna-se um procedimento caro para os *stakeholders* da indústria do esporte e prejudicial para o atleta hipossuficiente. Logo, há enorme espaço para melhorias nesse sistema dentro do Brasil, desde que todos os atores deste processo, incluindo o Estado, estejam dispostos a agir juntos em prol da valorização e viabilização do jogo limpo no país.

## Referências

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM. **Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem**. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-especificos/esporte/ABCD>. Acesso em 01 abr. 2022.

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM. **Código Mundial Antidopagem**. Disponível em: [https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy\\_of\\_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf](https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/copy_of_codigos/codigo-mundial-antidopagem-2021.pdf). Acesso em 30 de mar. 2022.

AUTORIDADE BRASILEIRA DE CONTROLE DE DOPAGEM. **Convenção Internacional contra o Doping no Esporte**. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/ordenamento-juridico-1/arquivos-de-ordenamento-juridico/convencaoUNESCO.pdf>. Acesso em 04 de abr. 2022.

- BARRACCO, Roberto de Palma. **Contribuição para a sistematização do processo desportivo**: fundamentos da jurisdição desportiva. 2018. 352 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.
- BRACHT, Valter. **Sociologia crítica do esporte**: uma introdução. Ijuí: Unijuí, 2005.
- BRASIL. Ministério da Cidadania. Secretaria Especial do Esporte. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/composicao/orgaos-especificos/esporte>. Acesso em 4 de julho de 2022.
- BRUM, Adriana. Doping ofusca Tour da França. **GAZETA DO POVO**, 28 de junho de 2013. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/esportes/poliesportiva/doping-ofusca-tour-da-franca-0iq4vdlzl5wpu4ck3sg658dhq/>. Acesso em 05 abr. 2022.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002.
- CHATEAURAYNAUD, Francis. A captura como experiência: investigações pragmáticas e teorias do poder. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**. Tradução de Diogo Silva Corrêa. v.32, n.95, p.1-21, 2017. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092017000300502&lng=en&nrm=iso&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092017000300502&lng=en&nrm=iso&tlng=pt). Acesso em: 01 abr. 2022.
- COUBERTIN, P. **Olimpismo**: seleção de textos. Lausanne: Comitê Internacional Pierre de Coubertin, 2015.
- DEMESLAY, J. **L'institution mondiale du dopage**: sociologie d'un processus d'harmonisation. Paris: Pétra, 2013.
- DEMESLAY, Julie. Harmoniser la lutte antidopage: quelques critiques d'une gouvernance mondiale. **L'Homme & la Société**, v.199, n.1, p.145-158, 2016. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-l-homme-et-la-societe-2016-1-page-145.htm>. Acesso em: 30 mar. 22.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 30. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.
- DOMINGOS, Leonardo Herrero. A remuneração da imagem do atleta profissional de futebol na sociedade do espetáculo. *In: E-legis*, Brasília, Número Especial – Pesquisas e Políticas sobre Esporte, fev. 2022, ISSN 2175.0688. pp. 105-127. Disponível em: <https://e-legis.camara.leg.br/cefor/index.php/e-legis/issue/view/49/45>. Acesso em 05 abr. 2022.
- DOMINGOS, Leonardo Herrero. Operário da bola e ídolo da massa: a constante exploração da imagem do atleta profissional de futebol no brasil como demanda de uma sociedade espetacularizada. *In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DO NÚCLEO DE PESQUISA E OBSERVATÓRIO JURÍDICO — (Re)pensando o Trabalho Contemporâneo (RETRAB)*, 22, 23 e 24 de setembro, 2021, Franca, São Paulo, Brasil; **Anais eletrônicos**. Victor Hugo de Almeida e Eliana dos Santos Alves Nogueira (Organizadores). – Franca: UNESP- FCHS, 2021. v. 2. ISSN: 2764-4308. Disponível em: [https://www.franca.unesp.br/Home/Departamentos31/direitoprivado/anaisdeeventos/seminariointernacionaldonucleodepesquisaeobservatoriojuridicorepensandootrabalhoconte/vol-ii-final---01-anais\\_repensandoretrab\\_2021-3.pdf](https://www.franca.unesp.br/Home/Departamentos31/direitoprivado/anaisdeeventos/seminariointernacionaldonucleodepesquisaeobservatoriojuridicorepensandootrabalhoconte/vol-ii-final---01-anais_repensandoretrab_2021-3.pdf). Acesso em: 05 abr. 2022.
- FACTBOX: Doping scandals on the Tour de France. **REUTERS**, Paris, 30 de Junho de 2015. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/us-cycling-tour-doping-factbox-idUSKCN0PB3CI20150701>. Acesso em 05 abr. 2022.
- HOULIHAN, Barrie. Mechanisms of international influence on domestic elite sport

policy. **International journal of sport policy and politics**, v. 1, n. 1, p. 51-69, 2009.

ISTOÉ. Brasil paga salário mínimo para mais da metade dos jogadores de futebol. 1 de Janeiro de 2021. Disponível em: <https://istoe.com.br/brasil-paga-salario-minimo-para-mais-da-metade-dos-jogadores-de-futebol/>. Acesso em 4 de julho de 2022.

KAYSER, Bengt; TOLLENEER, Jan. Ethics of a relaxed antidoping rule accompanied by harm-reduction measures. **Journal of medical ethics**, v. 43, n. 5, p. 282-286, 2017.

LADETEC. Laboratório Brasileiro de Controle De Dopagem. Disponível em: <https://www.ladetec.iq.ufrj.br/lbcd/>. Acesso em: 4 de julho de 2022.

MARCUSE, Herbert. Um ensaio para a libertação. Lisboa: Livraria Bertrand, 1977.

MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**, 11. ed. – São Paulo: Saraiva, 2017.

MCNAMEE, Michael J. The spirit of sport and the medicalisation of anti-doping: empirical and normative ethics. **Asian bioethics review**, v. 4, n. 4, p. 374-392, 2012.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Secretaria Especial do Esporte. Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem. Disponível em: <http://arquivo.esporte.gov.br/index.php/institucional/tdjad>. Acesso em 4 de julho de 2022.

MINISTÉRIO DA CIDADANIA. Código próprio para importação de amostras biológicas fortalece a antidopagem no Brasil. 7 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/ultimas-noticias-1/codigo-proprio-para-importacao-de-amostras-biologicas-fortalece-a-antidopagem-no-brasil>. Acesso em 4 de julho de 2022.

MOURA, Jonas. **LANCE**. Brasil gasta seis vezes menos que potências na luta contra o doping. 26 de Setembro de 2019. Disponível em: <https://www.lance.com.br/mais-esportes/brasil-gasta-seis-vezes-menos-que-potencias-luta-contradoping.html>. Acesso em 4 de julho de 2022.

OHATA, Eduardo. **FOLHA**. Com carrasco de Maradona, laboratório da USP mira aval olímpico. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/esporte/2012/04/1071478-com-carrasco-de-maradona-laboratorio-da-usp-mira-aval-olimpico.shtml>. Acesso em 4 de julho de 2022.

OHATA, Eduardo; ITRI, Bernardo. **FOLHA**. PAINEL FC. 26 de Junho de 2012. Disponível em: <http://feeds.folha.uol.com.br/fsp/esporte/51036-painel-fc.shtml>. Acesso em 4 de julho de 2022.

ORTOLANI, Júlia Seyssel. Doping no esporte: uso de eritropoietina, propriedades, efeitos e detecção. 2012. 64f. Trabalho de conclusão de curso (Farmácia-Bioquímica) - Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências Farmacêuticas, 2012.

PITASSI, Claudio; LACERDA, Leandro Ribeiro de. Technological capability of doping control laboratories: a metric proposal. **International Journal of Sport Policy and Politics**, v. 11, n. 3, p. 539-557, 2019.

PRIMEIRA HORA. 27 de Janeiro de 2022. Disponível em: <https://primeirahora.com.br/pelo-segundo-ano-seguido-secretaria-especial-do-esporte-investe-100-do-orcamento/>. Acesso em: 4 de julho de 2022.

SABINO, Cesar. Anabolizantes: drogas de Apolo. **Nu & vestido: dez antropólogos revelam a cultura do corpo carioca. Rio de Janeiro: Record**, p. 139-88, 2002.

SILVEIRA, Viviane Teixeira. *Tecnologias e a mulher atleta: novas possibilidades de corpos e sexualidades no esporte contemporâneo*. 2013. Tese (Doutorado em Ciências Humanas) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013. 162p.

TRIBUNA DO NORTE. No Brasil, 55% dos jogadores de futebol ganham 1 salário mínimo. 29 de Junho de 2021. Disponível em: <http://www.tribunadonorte.com.br/noticia/no-brasil-55-dos-jogadores-de-futebol-ganham-1-sala-rio-ma-nimo/514183>. Acesso em: 4 de julho de 2022.

UFRJ. Instituto de Química. Laboratório Brasileiro de Controle de Dopagem – LBCD. Disponível em: <https://www.iq.ufrj.br/laboratorios/lbcd/>. Acesso em 4 de julho de 2022.

USADA. Reasoned Decision Of The United States Anti-Doping Agency On Disqualification And Ineligibility. Colorado: Usada, 2012. Disponível em: <https://www.usada.org/wp-content/uploads/ReasonedDecision.pdf>. Acesso em: 03 abr. 2022.

VASQUES, D. G.; MARIANTE NETO, F. P.; CARDOSO, N. M. N.; STIGGER, M. P. The independence of brazilian antidoping as to the ties between the State and sports federations. **Journal of Physical Education**, v. 32, n. 1, p. e-3261, 13 Sep. 2021.

VASQUES, Daniel Giordani et al. A independência da antidopagem brasileira: no convívio do Estado e das federações esportivas. **Journal of Physical Education**, v. 32, n. 1, 2021.

VASQUES, Daniel Giordani. **Como manter o ‘jogo limpo’? associações, harmonizações e hibridiz na constituição da antidopagem esportiva. 2018. 204f.** 2021. Tese de Doutorado. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Ciências do Movimento Humano. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/194369> Acesso em: 20 jun. 2022.

VASQUES, D. G.; MYSKIW, M.; TRABAL, P.; STIGGER, M. P. A antidopagem em face das demandas da agência mundial: uma etnografia da ‘conformidade’ em ação. **Movimento**, [S. l.], v. 27, p. e27035, 2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/Movimento/article/view/111756>. Acesso em: 05 abr. 2022.

VAZ, Alexandre Fernandez. Doping, esporte, performance: notas sobre os “limites” do corpo. **Revista Brasileira de Ciências do Esporte**, v. 27, n. 1, p. 23-36, 2005.

VRIJMAN, Emile. The " official statement from WADA on the Vrijman report": unintentional proof to the contrary?. **INTERNATIONAL SPORTS LAW JOURNAL**, v. 1, p. 3, 2007.

WADA. Accredited Laboratories For Doping Control Analysis. Março de 2022. Disponível em: [https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-03/WADA\\_Accredited\\_Laboratories\\_EN\\_2.pdf](https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-03/WADA_Accredited_Laboratories_EN_2.pdf). Acesso em: 02 abr. 2022.

WADA. WADA Technical Document for Sport Specific Analysis. 24 de Novembro de 2021. Disponível em: [https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-04/TDSSA\\_7.0\\_Final\\_EN\\_Rebrand.pdf](https://www.wada-ama.org/sites/default/files/2022-04/TDSSA_7.0_Final_EN_Rebrand.pdf). Acesso em: 4 de July de 2022.

WADDINGTON, Ivan; MØLLER, Verner. WADA at twenty: old problems and old thinking?. **International journal of sport policy and politics**, v. 11, n. 2, p. 219-231, 2019. WORLD CONFERENCE ON DOPING IN SPORT. Lausanne Declaration on Doping in Sport. Disponível em: [https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/lausanne\\_declaration\\_on\\_doping\\_in\\_sport.pdf](https://www.wada-ama.org/sites/default/files/resources/files/lausanne_declaration_on_doping_in_sport.pdf). Acesso em 29 de março de 2022.